



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 660, de 26 de novembro de 1991.

### Estima Receita e fixa a Despesa do Município de Mantena, para o Exercício Financeiro de 1992 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** A receita do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1992, é estimada em Cr\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	Cr\$ 224.900.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 36.000.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 18.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 2.832.800.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 25.300.000,00
	Cr\$ 3.137.600.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	Cr\$ 70.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 52.400.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 1.362.400.000,00
Total	Cr\$ 4.500.000.000,00

**Art.2º.** A despesa do Município de Mantena, para o exercício financeiro de 1992. Fica fixada e autorizada em (três bilhões, oitocentos e setenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) Cr\$ 3.873.500.000,00 e será realizada de acordo com a discriminação constante de quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei e relacionada abaixo por órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:

<b>a) Despesas por órgãos</b>	
1- Legislativo	
Câmara Municipal	Cr\$ 152.525.800,00
2- Executivo	
2.1- Gabinete do Prefeito	Cr\$ 60.000.000,00
2.2- Departamento de Administração	Cr\$ 393.650.000,00
2.3- Departamento de Fazenda	Cr\$ 97.600.000,00
2.4- Departamento de Ed. Cultura	Cr\$ 1.300.000.000,00
2.5- Departamento de Saúde e Assistência Social	Cr\$ 329.400.000,00
2.6- Depart. Obras Pub. Serviços Urbanos	Cr\$ 1.106.325.000,00
2.7- Departamento Municipal de Transportes	Cr\$ 338.000.000,00
2.8- Departamento de Agricultura	Cr\$ 96.000.000,00
Total	Cr\$ 3.873.500.000,00
<b>b) Despesas por Função Programáticas</b>	
01- Legislativa	Cr\$ 152.525.000,00
03- Administração e Planejamento	Cr\$ 303.250.000,00
04- Agricultura	Cr\$ 96.000.000,00
07- Desenvolvimento Regional	Cr\$ 8.000.000,00
08- Educação e Cultura	Cr\$ 1.300.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cr\$ 719.725.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 40.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	Cr\$ 513.600.000,00



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

15- Assistência e Previdência	Cr\$ 372.400.000,00
16- Transporte	Cr\$ 368.000.000,00
Total	Cr\$ 3.879.500.000,00
<b>c) Despesas por Categoria Econômica</b>	
3.0.0.0- Despesas Correntes	Cr\$ 2.511.100.000,00
3.1.0.0- Despesas de Custeio	Cr\$ 2.240.325.000,00
3.2.0.0- Transferências Correntes	Cr\$ 270.775.000,00
4.0.0.0- Despesas de Capital	Cr\$ 1.362.400.000,00
4.1.0.0- Investimentos	Cr\$ 1.299.800.000,00
4.2.0.0- Inversões Financeiras	Cr\$ 23.000.000,00
4.3.0.0- Transferências de Capital	Cr\$ 39.600.000,00
Total	Cr\$ 3.873.500.000,00

**Art.3º.** A diferença verificada entre a Receita Prevista e a Despesa Autorizada, constitui a “Reserva de Contingência” na forma da Lei, que será usada como recursos, para abertura de créditos adicionais.

**Art.4.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

**a)** realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do inciso III do art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**b)** abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do art.43, parág.1º da Lei nº 4320/64;

**c)** anular parcial, ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais;

**Art.5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 26 dias do mês de novembro de 1991, 48º de Emancipação Política.

**Fernando Sathler Mol**  
Prefeito Municipal

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa  
Secretário Municipal de Administração